



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 130/2022 (Mens. 132 PL Exec 127)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 358.141,94 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 4.186,15”

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 358.141,94 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 4.186,15”, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, requer autorização legislativa para alterar o orçamento do presente exercício financeiro/2022, para *Implantação de pavimentação asfáltica recapeamento; bueiros; canais, galerias e pontes em vias públicas urbanas, bem como manutenção da SEMOSP.*

O Projeto de Lei ora analisado por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 10 de agosto de 2022, instruído com os seguintes documentos:

- a) Mensagem nº 132/2022, fls. 02;
- b) Projeto de Lei nº 127/2022, fls. 03 e 04;

Após instruído, o Projeto de Lei iniciou sua tramitação com a Leitura em Plenário no dia 15 de agosto de 2022, dando publicidade aos atos, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI.

No dia 16 de agosto de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer Técnico Jurídico, conforme às fls. 07/10, juntado aos autos.

No dia 29/08/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da Reunião Ordinária da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 12, tendo sido retirado da pauta de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

deliberações e designado à Vereadora **Juliana Antunes** para servir com relatora da presente Matéria.

II – Da análise e Voto da Relatora

O Projeto de Lei, objeto de análise trata-se de Matéria legislativa de interesse local, nos termos do Inciso I, Art. 8º da Lei Orgânica do Município. Sendo de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos inciso IV, 43 da LOM.

Quanto a Legislação Federal, em relação à alteração Orçamentária, está amparada nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64.

Ao analisar a presente Propositura, constatamos que o Parecer Jurídico juntado aos autos, fls. 07/10 **opinou pela total impossibilidade** regular da tramitação da matérias por ausência de requisitos formais, tais como: assinatura na mensagem e projeto pelo Prefeito Municipal e aferição do superávit, demonstrada através de extrato bancário de 31/12/2021.

Da correção do erro formal

A Relatora com a finalidade de sanar as falhas, encaminhou Ofício nº 69/GP-2022, solicitando adoção de providências, o que foi feito no dia 30/08/2022, com a juntada dos documentos constantes às fls. 15 à 50, analisando a documentação ora apresentada, verifica-se atendeu o que foi mencionado pelo assessor jurídico, portanto, o referido Projeto encontra-se em condições de ser encaminhado para deliberação do soberano Plenário.

Emito **VOTO pela aprovação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de **Parecer Favorável**.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO-


Relatora